



EMATER-DF – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

PROJETO BÁSICO	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
GRUPO	48 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. Inscrição dos servidores Josué Mendes do Amaral, mat. 182-1; Lázaro Renato Januário, mat. 954-7; Rosane da Costa Vieira, mat. 941-5 e Jakeline Silva de Oliveira, mat. 915-6, no **Curso de cálculo trabalhista de acordo com o manual do TST**, que tem por objetivo levar ao conhecimento dos participantes as diversas sistemáticas de cálculo e as recentes alterações sofridas pela legislação trabalhista dentro da Rotina do Departamento de Pessoal, bem como, a liquidação das verbas deferidas em Sentença Judicial.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A participação dos profissionais sugeridos para capacitação está embasada na necessidade de proporcionar conhecimento aos servidores de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e sociedades de economia mista ou empresas privadas que lidam com as diversas sistemáticas de cálculo e nas recentes alterações voltadas para a legislação trabalhista.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, compete à CONTRATADA:

- a) Designar um responsável para o atendimento da EMATER-DF;
- b) Comunicar imediatamente ao contratante, através de correspondência, qualquer fato que eventualmente ocorra e que afete significativamente a situação econômico-financeira da empresa ou a imagem pública;
- c) Responsabilizar-se pela reparação de danos que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional;
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas sejam na licitação, na dispensa ou inexigibilidade licitatória, conforme art. 55, XIII, Lei 8.666/93 e suas alterações;



- e) Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conta específica no BRB (Decreto nº 32.767, de 16/02/2011);
- f) Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações. Caso haja a celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o contratado deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP;
- g) Seguir o detalhamento do conteúdo programático abaixo, com, no mínimo, os seguintes temas:
- Aviso prévio – Cálculo com base nas novas orientações da Lei 12.506/11;
 - Estudo de método de apuração das médias que é a base para a constituição da remuneração;
 - Estudo das verbas e integrações saldo de salários, formas especiais de salário, comissões mais repouso semanal remunerado sobre comissões adicionais;
 - Reflexo das Horas Extras;
 - Reflexo das Horas Extras no repouso semanal remunerado;
 - Reflexo de Horas Extras sobre o FGTS;
 - Reflexo de Horas Extras sobre aviso prévio;
 - Reflexo de Horas Extras sobre 13º Salário;
 - Reflexo de Horas Extras sobre férias;
 - Supressão de Horas Extras;
 - Horas intineres;
 - Horas de sobreaviso;
 - Horas de prontidão;
 - Intervalos;



- Intervalos intrajornada;
- Adicional de insalubridade;
- Adicional de periculosidade;
- Adicional de transferência;
- Adicional Noturno;
- Cálculo de Adicional noturno;
- Reflexo do adicional noturno;
- Indenização do art. 9º da Lei 7.238/84;
- Indenização por danos morais;
- Indenização do Seguro desemprego;
- Vale transporte indenização;
- Cálculo de ajuda alimentação;
- Cálculo da multa do art. 477 da CLT;
- Salário Família;
- Descontos legais Previdenciários e Fiscais;
- Abordando os aspectos normais e pensão alimentícia, apuração do Imposto de Renda sobre pensão;
- Cálculo de tempo de serviço para fins previdenciários;
- Do Processo Trabalhista;
- Desde o recebimento da inicial, contestação e na realização de cálculos;
- Juros e correção monetária;
- Apuração de juros e correção monetária legal.

4. OBRIGAÇÕES DA EMATER-DF

4.1. A EMATER/DF obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços objeto deste Contrato, bem assim:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA;
- b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;



- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Determinar providência que entender necessária visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas;
- f) Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA, no prazo estabelecido na dispensa ou inexigibilidade licitatória, bem como no Contrato ou no Empenho e na falta deste prevalecerá o contido no artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93, ou seja, 30 dias corridos.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

5.1. O preço total dos serviços pactuados atingirá o valor máximo de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, conforme planilha de preços constante da Cláusula 06 (seis).

6. Planilha de custo:

Item	Especificação	Quant. Inscrições	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Inscrição dos servidores Josué Mendes do Amaral, mat. 182-1; Lázaro Renato Januário, mat. 954-7; Rosane da Costa Vieira, mat. 941-5 e Jakeline Silva de Oliveira, mat. 915-6, no Curso de cálculo trabalhista de acordo com o manual do TST , a ser ministrado pela empresa RH cursos.	04	800,00	3.200,00
Valor Estimativo da Despesa				3.200,00

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, em conformidade com a alínea “f”, da Cláusula 4, mediante apresentação das devidas Certidões Negativas junto ao INSS, Caixa Econômica Federal, Receita Federal, Receita do Distrito Federal, Tribunal Superior do Trabalho e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.



8. DAS PENALIDADES:

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições dispostas neste Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06 e atualizações, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, facultada à EMATER-DF, a rescisão unilateral do contrato.

9. DO FORO:

9.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

10. OBSERVAÇÕES

A Empresa contratada deverá faturar as despesas contra a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

O contrato em favor da Empresa vencedora no valor estimado de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) poderá ser representado por Nota de Empenho.

O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, não cabendo à empresa contratada indenização de qualquer natureza.

Brasília-DF, 23 de julho de 2014.

JOSUÉ MENDES DO AMARAL

Técnico Especializado

JOÃO DE DEUS ABREU SOARES

Setor de Compras

HENRIQUE LOURENÇO PACHECO

Gerente de Material e Patrimônio